



ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 06.842.827/0001-29

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Esperantina-Pi:

Indicação nº 26/2026

Indico ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi, ouvido o Plenário, **que providencie a urgente sinalização da Rua Sebastião Alves Machado, localizada no Conjunto Mão Santa, Esperantina-Pi.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se na urgente necessidade de garantir a segurança viária e a preservação da vida, uma vez que a Rua Sebastião Alves Machado, localizada no Conjunto Mão Santa, Esperantina-Pi possui intenso fluxo de veículos, vez que é via de acesso ao bairro Alecrim, sentido Joaquim Pires-Pi e várias Localidades da zona rural do Município de Esperantina-Pi, sendo palco de frequentes acidentes de trânsito devido a alta velocidade desenvolvida por veículos causando inúmeras intercorrências e perigo constante a moradores e crianças, conforme relatos de moradores e usuários da via.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) estabelece que é dever do poder público assegurar um trânsito em condições seguras, cabendo aos órgãos executivos de trânsito a implantação, manutenção e fiscalização da sinalização viária.

A Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, ao instituir o Regulamento de Sinalização Viária, determina que a sinalização deve ser aplicada de forma padronizada em todo o território nacional, por meio dos volumes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, os quais disciplinam:

- a Sinalização Vertical de Regulamentação;
- a Sinalização Vertical de Advertência;
- a Sinalização Vertical de Indicação;
- a Sinalização Horizontal;
- e os dispositivos auxiliares que reforçam a percepção de risco e a condução segura dos usuários da via.

A sinalização deverá observar rigorosamente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente aquelas previstas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, contemplando, conforme estudo técnico:

- Sinalização Vertical de Advertência, notadamente placas de advertência de via com risco destinadas a alertar os usuários sobre condições perigosas da via;
- Sinalização Vertical de Regulamentação, se necessária, como controle de velocidade, preferência de passagem ou restrições de circulação;
- Sinalização Horizontal, incluindo faixas de retenção, linhas de divisão de fluxos, faixas de pedestres e inscrições no pavimento;



ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 06.842.827/0001-29

- Dispositivos auxiliares, tais como tachões refletivos, balizadores ou outros previstos na normativa vigente.

A ausência ou precariedade da sinalização contribui diretamente para a ocorrência de sinistros, especialmente em trechos com fluxo intenso de veículos, cruzamentos perigosos, trânsito de pedestres, proximidade de Escolas, comércio ou áreas residenciais.

Dessa forma, a adoção das medidas ora indicadas não apenas atende à legislação de trânsito vigente, como também representa ação preventiva essencial, reduzindo acidentes, promovendo a organização do tráfego e assegurando melhores condições de mobilidade urbana.

Diante do exposto, solicita-se especial atenção do Poder Executivo, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias com a máxima brevidade possível.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Plenário Vereador Gilberto Chaves
Câmara Municipal de Esperantina-Pi, 10 de Abril de 2026.


José Angelo Ramos Carvalho
Vereador – PSD